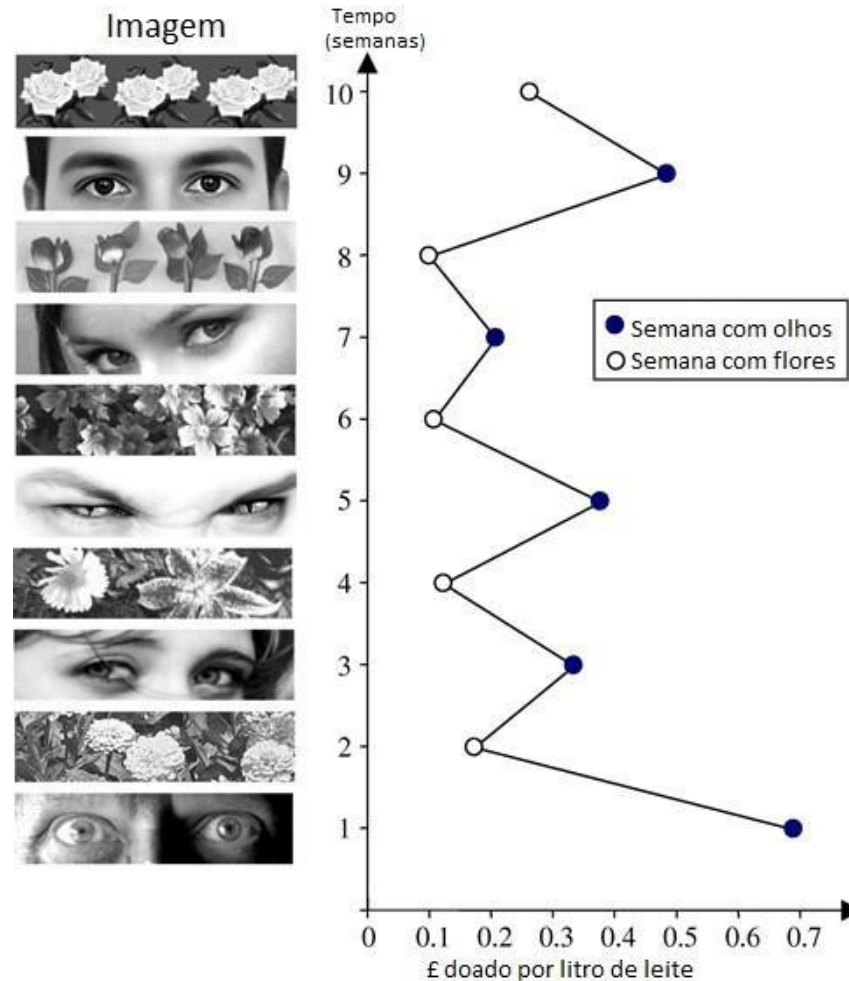


Direito à Privacidade

Experimento no departamento de Psicologia da Universidade de Newcastle (Inglaterra)



Direitos da personalidade

- **O caso de Manuel Wackenheim: Lançamento de Anão**
 - Pode o direito de alguém ser protegido contra a sua vontade?
- **Direitos inerente ao homem e essenciais à condição humana.**
 - O homem é o lobo do homem – Thomas Hobbes (1651, Leviatã)
 - Revolução Francesa (1789-1799) – A valorização da liberdade
 - Revolução Industrial (Século XIX) – O abuso da liberdade
 - Duas guerras mundiais, holocausto nazista e bomba atômica (1914-1945)
 - Declaração Universal dos Direitos Humanos (1984)
- **Noção de personalidade**

Dignidade humana

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – Assembleia da ONU**
 - Afirma expressamente que *“o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”*.
- **Dificuldade de conceito:** *é o valor-síntese que reúne as esferas essenciais de desenvolvimento e realização da pessoa humana. Seu conteúdo não pode ser descrito de modo rígido; deve ser apreendido por cada sociedade em cada momento histórico, a partir de seu próprio substrato cultural.*
- **Doutrina dos direitos da personalidade é revisitada, para indicar os principais atributos da dignidade humana.**

Direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade

- **Qual a distinção entre essas expressões?**
 - Direitos do Homem e do Cidadão (1789) – Assembleia Constituinte Francesa
 - Direitos Humanos – Declaração das Nações Unidas (1948)
 - Direitos e Garantias Fundamentais – Título II da Constituição Federal (1988)
 - Direitos da Personalidade – Capítulo do Código Civil (2002)
- **O que muda é o plano em que a personalidade humana se manifesta.**
- **Os direitos da personalidade são direitos fundamentais.**

Direito à privacidade na Constituição

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;
- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Direito à privacidade no Código Civil

- Capítulo II, com 11 artigos (arts. 11 a 21) – Direitos da Personalidade
- Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Direitos intransmissíveis, inalienáveis e irrenunciáveis

- **Inalienável e intransmissível**

- Como manifestações essenciais da condição humana, os direitos da personalidade não podem ser alienados ou transmitidos a terceiros, seja por ato inter vivos ou em virtude da morte do titular.
- E se alguém ofende os direitos da personalidade do morto? Legitimidade dos herdeiros em tutelar direitos da personalidade de pessoa já falecida.

- **Irrenunciável**

- O consentimento do titular não torna legítima a lesão aos atributos da personalidade.
- Impossibilidade de renúncia de modo geral ou permanente. A autolimitação deve atender à realização da personalidade do titular.

Direito à privacidade

- **Múltiplas perspectivas e necessidade de compreensão interdisciplinar:**
 - Conceção tradicional: “*direito de ser deixado só*”
 - Conceção contemporânea: controle de dados pessoais
- **Uniformização terminológica**
 - Repercussão social: intimidade e vida privada.
 - Teoria das esferas: privada, íntima e secreta.
- **Direito ao segredo e ao sigilo**
 - Razões pessoais, profissionais ou comerciais.
 - Crimes de violação de correspondência e contra inviolabilidade de segredos.

Controle de dados pessoais

- **Dado pessoal:**
 - É qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, é toda informação que pode identificar, direta ou indiretamente, a pessoa.
- **Preocupação: uso dos de dados coletados.**
 - Dimensão procedimental e substancial.
- **Internet como “*espaço do saber*” e “*inteligência coletiva*”.**
 - Mídias tradicionais x Internet.
 - Provedores tem seus interesses.

Big data, algoritmos e filtro-bolha

- **Big data (Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro):** *é, literalmente, o conjunto de dados cuja existência só é possível em consequência da coleta massiva de dados que se tornou possível nos últimos anos, graças à onipresença de aparelhos e sensores na vida cotidiana e do número crescente de pessoas conectadas a tais tecnologias por meio de redes digitais e também de sensores.*
- **Algoritmos:** *são uma subárea da inteligência artificial e podem ser definidos como um método para resolver um problema específico se utilizando de operações computacionais. Em síntese, são eles que reconhecem padrões e traduzem a linguagem dos humanos para as máquinas.*
- **Teoria do Filtro-bolha:** *consiste na identificação de padrões, por meio dos algoritmos, com a finalidade de propiciar uma personalização no serviço para o usuário.*

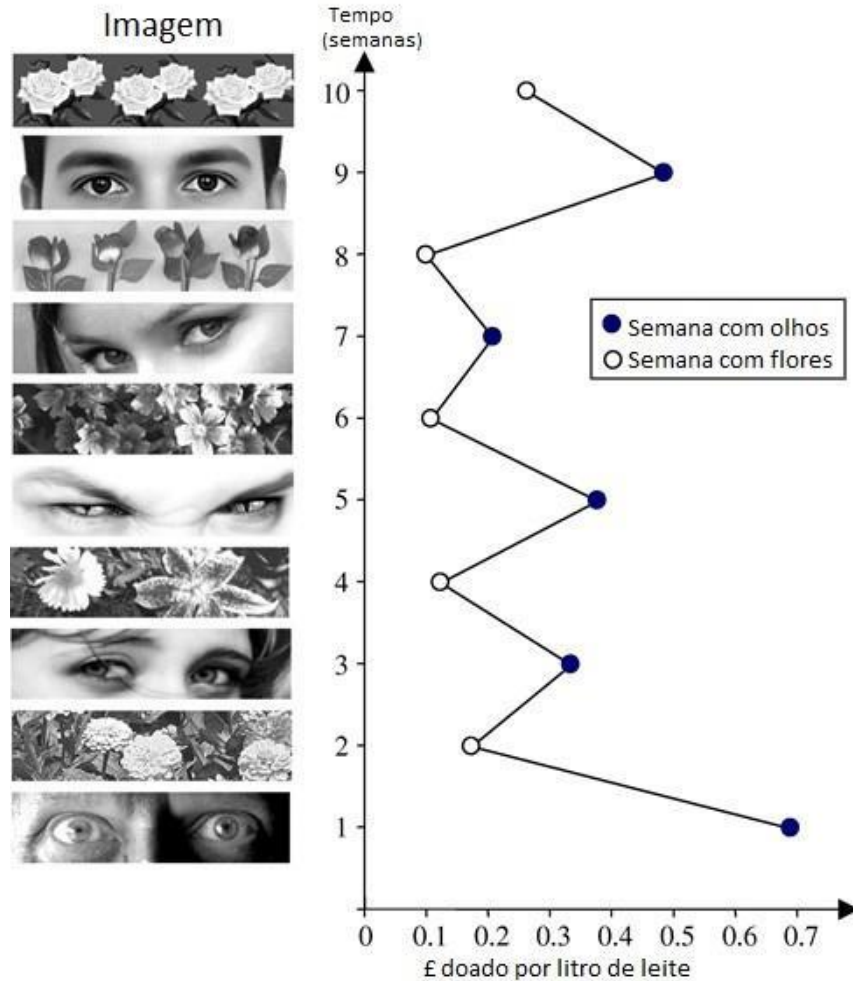
Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

- Marco Civil da Internet (L 12.965/2014) e Código de Defesa do Consumidor (L 8.078/90)
- MP 959/2020 prorrogou o início da vigência para maio/2021.
- **Ideia central:** aumentar o controle dos usuários sobre o tratamento de dados pessoais. Sendo **tratamento:** *“toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”*.
- Sanções administrativas (art. 52): advertência, multas, bloqueio/eliminação de dados, suspensão do funcionamento do banco de dados ou suspensão/proibição da atividade de tratamento dos dados.

Caso da Cambridge Analytica

- Março/2018 – Revelação de que os dados de 87 milhões de usuário do Facebook foram coletados, sem autorização. Valor da empresa encolheu US\$ 35 bilhões.
- Aplicativo “*This is your digital life*” – 270 mil pessoas
- “*Fornecer a informação certa à pessoa certa, no momento certo é mais importante do que nunca*” – Propaganda de marketing eleitoral.
- Dezembro/2018 – Falência da Cambridge Analytica.
- 2019 – Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos (FTC) multou o Facebook em US\$ 5 bilhões, em razão da violação de proteção de dados. O faturamento no 1º trimestre de 2018 foi US\$ 5 bilhões.

E daí?



Considerações finais

- **Covid-19 e privacidade:**
 - Monitoramento de celulares de 60 milhões de pessoas – Isolamento.
 - Governo de SP: parceria com 04 maiores empresas de telefonia.
 - Suspensão da MP 954/2020: nomes, números e endereços.
- Provedores não são transparentes com seus usuários quanto à coleta, ao tratamento e à finalidade do uso de seus dados, ensejando assim violação do direito constitucional à privacidade.
- Termos de uso e políticas de privacidade: clareza, sem termos genéricos e que induzam à dupla interpretação ou que autorizem uso arbitrário dos dados coletados.
- Yuval Noah Harari (2020): vigilância e monitoramento biométrico.

Bibliografia

- HARARI, Yuval Noah. The world after coronavirus. **Financial Times**. Londres, 20.03.2020. Life & Arts. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/19d90308-6858-11ea-a3c9-1fe6fedcca75>>.
- HIRATA, Alesandro. Direito à privacidade. In CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade>>.
- SANTOS, Andréia. O Impacto do Big Data e dos Algoritmos nas Campanhas Eleitorais. In BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara de (org.). **Privacidade em perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.
- SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.